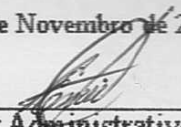




PROJETO DE LEI Nº 4.582

PROTOCOLO Nº 753/16

DE 22 de Novembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Novembro de 2016

1ª Discussão em 24 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Novembro de 2016

Com Ofício nº 291/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.263

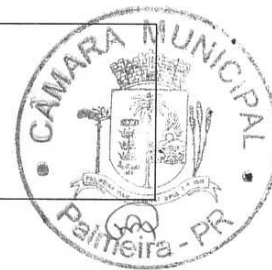
06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30 / 11 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria Geral



Projeto de Lei nº 4.582

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e dois mil reais), alterando a Lei 3584/2013 – PPA 2014 -2017, a Lei 3887/2015 – LDO 2016 e a Lei 3992/2015 – LOA 2016, na seguinte Funcional Programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152	Pagamento de salários e encargos, estagiários e previsão de novas contratações
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
1101	PESSOAL CIVIL
	Valor R\$ 9.200,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6195	Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
1101	PESSOAL CIVIL
	Valor R\$ 74.800,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 84.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita:

1.7.2.4.01.00.00.00.00

Fonte: 1101 Valor: R\$ 84.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00



Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 21 de novembro de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária de valores para o pagamento de vencimentos referentes ao mês de Novembro de 2016 dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 21 de novembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 154/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.582 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 22 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha

Contador

Matrícula nº 67

João Eraldo Martins Padilha

Contador

CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005

PROTOCOLO Nº 758/16

DE 23 / 11 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.582

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 84.000,00, na Secretaria Municipal de Educação.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.582 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 84.000,00, na Secretaria Municipal de Educação, recebeu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária de valores para o pagamento de vencimentos referente ao mês de Novembro de 2016 dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Novembro de 2016.

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.582 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Novembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.582

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.582

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulas

1º Secretário Elton Borz

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.582

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulas

1º Secretário Elton Borz

2º Secretário [Assinatura]